

CONTRATO N° 015/2016/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 007/2016/FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2016

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (19/08/2016), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhora Secretaria de Saúde **VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 3.181.315 SSP/PE e CPF nº 497.101.334-20, residente e domiciliado à Rua Vereador Ozorio Antunes, nº 22 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **DROGAFONTE LTDA**, estabelecida à Rua Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife - PE, CNPJ nº. 08.778.201/0001-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, portador do CPF nº. 293.247.854-00 e RG nº 1.622.040 - SSP/PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 007/2016/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 007/2016, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do Contrato

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 007/2016/FMS, Pregão Presencial nº. 007/2016 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 007/2016/FMS, Pregão Presencial nº. 007/2016.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATÓRIAL

PROGRAMA: 1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE DE RECURSO: 30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

DESPESA-LOA: 366 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA-LDO: 8077

DESPESA-PPA: 318

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FONTE DE RECURSO: 32 – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA

DESPESA LOA: 155 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 7899

DESPESA PPA: 135

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 29 – ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA LOA: 328 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 8054

DESPESA PPA: 295

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAUDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA SAÚDE – 0.1.02

DESPESA LOA: 473 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 8151

DESPESA PPA: 392

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 81.114,60 (oitenta e um mil cento e quatorze reais e sessenta centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 02, 03, 04, 05, 06, 09, 11, 15, 21, 24, 25, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 50, 51, 56, 63, 64, 65, 67, 68, 76, 78, 79, 80, 83, 84, 85, 88, 91, 93, 96, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 109, 116, 119, 120, 124, 128, 129, 130, 134, 137, 138, 144, 146, 147, 148, 153, 156, 157 e 158, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Concentração/ Composição	Forma Farmacêutica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total / Item
02	ÁCIDO FÓLICO	5MG	COMP.	25.000	0,04	1000,00
03	ALBENDAZOL	400MG	COMP.	8.000	0,55	4400,00
04	ALBENDAZOL	40MG/ML	SUSP. ORAL	2.000	1,15	2300,00
05	AMOXICILINA	50MG/ML	SUSP.	1.000	2,75	2750,00
06	AMOXICILINA	500MG	CÁPS.	15.000	0,14	2100,00
09	ANLODIPINO	5MG	COMP.	18.000	0,03	540,00
11	ATENOLOL	50MG	COMP.	18.000	0,04	720,00
15	AZITROMICINA	500MG	COMP.	12.000	0,47	5640,00
21	CARBONATO DE CÁLCIO+VIT. DE (CALCIFEROL)	500MG+ 200 UI	COMP.	2.000	0,11	220,00
24	CIPROFLOXACINO	500MG	COMP.	12.000	0,20	2400,00
25	COMPLEXO B	S/E	COMP.	15.000	0,05	750,00
30	DEXAMETASONA	1%	CREME TÓPICO	2.500	0,74	1850,00
32	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	2MG	COMP.	20.000	0,06	1200,00
33	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	0,4MG/ML	XAROPE	1.500	0,98	1470,00
35	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	50MG	COMP.	10.000	0,04	400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

36	DIGOXINA	0,25MG	COMP.	10.000	0,04	400,00
37	DIPIRONA	500MG	COMP.	25.000	0,08	2000,00
38	DIPIRONA	500MG/ML	GOTAS	3.000	0,79	2370,00
39	DIMETICONA	40 MG	COMP.	10.000	0,09	900,00
40	DIMETICONA	75 MG/ML	GOTAS	1.000	0,74	740,00
42	ENALAPRIL	10MG	COMP.	24.000	0,05	1200,00
43	ENALAPRIL	20MG	COMP.	18.000	0,05	900,00
45	ERITROMICINA	250MG/5ML	SUSP.	300	4,70	1410,00
50	FLUCONAZOL	150MG	CÁPS. CX/ 100	2.400	0,21	504,00
51	FUROSEMIDA	40MG	COMP.	40.000	0,03	1200,00
56	IBUPROFENO	300MG	COMP.	15.000	0,05	750,00
63	LEVOTIROXINA	25MCG	COMP.	2.000	0,12	240,00
64	LEVOTIROXINA	50MCG	COMP.	2.000	0,13	260,00
65	LEVOTIROXINA	100MCG	COMP.	2.000	0,14	280,00
67	LORATADINA	10MG	COMP.	8.000	0,05	400,00
68	LOSARTANA POTÁSSICA	50MG	COMP.	50.000	0,04	2000,00
76	METILDOPA	500MG	COMP.	8.000	0,24	1920,00
78	METOCLOPRAMIDA	10MG	COMP.	12.000	0,07	840,00
79	METRONIDAZOL	250MG	COMP.	24.000	0,10	2400,00
80	METRONIDAZOL	500MG/5G OU 10%	GEL VAGINAL	1.200	2,58	3096,00
83	NIFEDIPINO	10MG	COMP.	18.000	0,03	540,00
84	NIFEDIPINO	20MG	COMP.	18.000	0,03	540,00
85	NIMESULIDA	100MG	COMP.	18.000	0,05	900,00
88	OMEPRAZOL	20MG	CÁPS.	40.000	0,04	1600,00
91	PARACETAMOL	500MG	COMP.	35.000	0,05	1750,00
93	PREDNISONA	5MG	COMP.	6.000	0,09	540,00
96	PROPRANOOL	40MG	COMP.	80.000	0,02	1600,00
100	SIMETICONA	40 MG	COMP.	12.000	0,09	1080,00
101	SINVASTATINA	20MG	COMP.	12.000	0,07	840,00
102	SINVASTATINA	40MG	COMP.	12.000	0,14	1680,00
104	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA	4%+8%	SUSP.	1.200	1,13	1356,00
105	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA	400+80MG	COMP.	12.000	0,09	1080,00
106	SULFATO FERROSO	40MG	COMP.	48.000	0,04	1920,00
109	LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL	0,15+0,03 MG	COMP.	15.120	0,03	453,60
116	CARVEDILOL	25MG	COMP.	2.000	0,13	260,00
119	PERMETRINA	1% OU 10 MG/ML (FRASCO 60 ML)	LOÇÃO	150	1,60	240,00
120	PERMETINA	5% OU 50 MG/ML (FRASCOS 60 ML)	LOÇÃO	150	2,70	405,00
124	BUPROPIONA	150MG	COMPRIMIDO	1.000	0,42	420,00
128	CARBONATO DE LÍTIO	300MG	COMPRIMIDO	6.000	0,15	900,00
129	CLONAZEPAM	0,5MG	COMPRIMIDO	4.000	0,06	240,00
130	CLONAZEPAM	2MG	COMPRIMIDO	18.000	0,06	1080,00
134	CLORIDRATO DE FLUOXETINA	20MG	COMPRIMIDO	14.000	0,05	700,00
137	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	25MG	COMPRIMIDO	3.000	0,21	630,00
138	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	100MG	COMPRIMIDO	6.000	0,17	1020,00
144	FENOBARBITAL	100MG	COMPRIMIDO	12.000	0,09	1080,00
146	HALOPERIDOL	1MG	COMPRIMIDO	5.000	0,10	500,00
147	HALOPERIDOL	5MG	COMPRIMIDO	12.000	0,09	1080,00
148	LEVOMEPPROMAZINA	25MG	COMPRIMIDO	3.000	0,37	1110,00
153	OXALATO DE ESCITALOPRAM	10MG	COMPRIMIDO	3.000	0,34	1020,00
156	RISPERIDONA	1MG	COMPRIMIDO	6.000	0,18	1080,00
157	RISPERIDONA	2MG	COMPRIMIDO	6.000	0,21	1260,00
158	TIORIDAZINA	50 MG	COMPRIMIDO	1.500	0,44	660,00

Valor Global R\$ 81.114,60 (oitenta e um mil cento e quatorze reais e sessenta centavos)

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA Prazo

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura até o final do presente exercício financeiro (31/12/2016), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 007/2016/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 007/2016/FMS.

CLÁUSULA OITAVA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA
Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA
Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de



interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Fórum

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 19 de Agosto de 2016

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
DROGAFONTE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 016/2016/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 007/2016/FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2016

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (19/08/2016), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhora Secretaria de Saúde **VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade n° 3.181.315 SSP/PE e CPF n° 497.101.334-20, residente e domiciliado à Rua Vereador Ozorio Antunes, nº 22 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ n° 03.817.043/0001-52, estabelecida à Avenida Helvecio Lima, 256, Brotas, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, Inscrição Estadual n° 0274541-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALLAN LUIZ FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, residente a Rua Bom Jesus dos Remédios, nº 51, São Braz, Afogados da Ingazeira – PE, portador do CPF n° 066.031.684-64 e RG n° 7.595.409 - SDS-PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório n° 007/2016/FMS, relativo ao Pregão Presencial n° 007/2016, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório n° 007/2016/FMS, Pregão Presencial n°. 007/2016 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 007/2016/FMS, Pregão Presencial nº. 007/2016.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATÓRIAL

PROGRAMA: 1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE DE RECURSO: 30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

DESPESA-LOA: 366 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA-LDO: 8077

DESPESA-PPA: 318

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FONTE DE RECURSO: 32 – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA

DESPESA LOA: 155 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 7899

DESPESA PPA: 135

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 29 – ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA LOA: 328 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 8054

DESPESA PPA: 295

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAUDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA SAÚDE – 0.1.02

DESPESA LOA: 473 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 8151

DESPESA PPA: 392

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 28.305,00 (vinte e oito mil trezentos e cinco reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 10, 12, 13, 18, 19, 20, 26, 28, 55, 86, 92, 95, 98, 108, 110, 111, 142, 151, 152 e 155, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Concentração/ Composição	Forma Farmacêutica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total / Item
10	ANLODIPINO	10MG	COMP.	18.000	0,04	720,00
12	ATENOLOL	100MG	COMP.	18.000	0,05	900,00
13	ATENOOL	25MG	COMP.	18.000	0,03	540,00
18	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	6,67MG/ML+333,4MG/ML	SUSP.	500	4,20	2.100,00
19	CAPTOPRIL	25 MG	COMP.	100.000	0,02	2.000,00
20	CAPTOPRIL	50 MG	COMP.	30.000	0,05	1.500,00
26	COMPLEXO B	100 ML	XAROPE	1.500	2,16	3.240,00
28	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA	2%	COLÍRIO	60	29,95	1.797,00
55	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	61,5MG/ML	SUSP. 100 ML	2.000	2,07	4.140,00
86	NIMESULIDA	50MG/ML	GOTAS	1.200	1,25	1.500,00
92	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO	3MG/ML	XAROPE	500	4,15	2.075,00
95	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	25MG	COMP.	8.000	0,08	640,00
98	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	S/N	SAIS	2.500	0,59	1.475,00
108	SULFATO FERROSO	5MG/ML	XAROPE	1.400	0,92	1.288,00
110	ACETATO MEDROXIPROGESTERONA	150MG/ML	SOL. INJETÁVEL	50	11,90	595,00
111	NORETISTERONA	0,35MG	COMP.	6.300	0,21	1.323,00
142	DIAZEPAM	5MG	COMPRIMIDO	8.000	0,04	320,00

151	PERICIAZINA (NEULEPTIL)	4% OU 40 MG/ML	SOLUÇÃO	20	18,20	364,00
152	NITRAZEPAM	5MG	COMPRIMIDO	3.000	0,16	480,00
155	RISPERIDONA	0,5MG/ML	SOLUÇÃO	80	16,35	1.308,00

Valor Global R\$ 28.305,00 (vinte e oito mil trezentos e cinco reais)

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA Prazo

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura até o final do presente exercício financeiro (31/12/2016), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 007/2016/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 007/2016/FMS.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir



dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Fórum

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 19 de Agosto de 2016

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

ALLAN LUIZ FERREIRA DE LIMA
PHARMAPLUS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 017/2016/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 007/2016/FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2016

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (19/08/2016), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhora Secretaria de Saúde **VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 3.181.315 SSP/PE e CPF nº 497.101.334-20, residente e domiciliado à Rua Vereador Ozorio Antunes, nº 22 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 03.945.035/0001-91, com sede na Avenida Princesa do Sul, nº 3303, Jardim Andere, Varginha – MG, CEP: 37.062-180, Inscrição Estadual nº 707.088.401-0016, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ CARLOS BRÁZ**, portador do CPF nº 025.059.444-74, RG nº 5.371.543 – SSP/PE, residente na Rua Rossine R. de Albuquerque, nº 17, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 007/2016/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 007/2016, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 007/2016/FMS, Pregão Presencial nº. 007/2016 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 007/2016/FMS, Pregão Presencial nº. 007/2016.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATÓRIAL

PROGRAMA: 1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE DE RECURSO: 30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

DESPESA-LOA: 366 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA-LDO: 8077

DESPESA-PPA: 318

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FONTE DE RECURSO: 32 – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA

DESPESA LOA: 155 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 7899

DESPESA PPA: 135

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 29 – ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA LOA: 328 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 8054

DESPESA PPA: 295

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUFBUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA SAÚDE – 0.1.02

DESPESA LOA: 473 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 8151

DESPESA PPA: 392

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 81.503,00 (oitenta e um mil quinhentos e três reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 01, 07, 08, 14, 17, 22, 23, 27, 34, 46, 53, 62, 73, 82, 87, 89, 90, 97, 107, 113, 114, 115, 122, 123, 125, 126, 131, 132, 133, 135, 136, 140, 141, 145, 154, 160 e 161, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Concentração/ Composição	Forma Farmacêutica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total / Item
01	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100MG	COMP.	20.000	0,02	400,00
07	AMBROXOL PEDIATRICO	3MG/ML 100 ML	SUSP.	1.500	1,65	2.475,00
08	AMBROXOL ADULTO	6MG/ML 100 ML	SUSP.	1.500	1,65	2.475,00
14	AZITROMICINA	40MG/ML	SUSP.	2.000	2,84	5.680,00
17	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	10MG+250MG	COMP.	3.000	0,50	1.500,00
22	CEFALEXINA	50MG/ML	SUSP.	1.000	6,85	6.850,00
23	CEFALEXINA	500MG	COMP.	12.000	0,68	8.160,00
27	CLOPIDOGREL	75 MG	COMP.	500	0,60	300,00
34	DICLOFENACO DE SÓDIO	50MG	COMP.	10.000	0,04	400,00
46	ESCOPOLAMINA	10MG	COMP.	4.000	0,51	2.040,00
53	HIDROCLOROTIAZIDA	25MG	COMP.	120.000	0,02	2.400,00
62	LEVODOPA+CARBIDOPA	250+25MG	COMP. CX/ 50	1.500	0,42	630,00
73	METFORMINA	850MG	COMP.	54.000	0,08	4.320,00
82	MICONAZOL	20MG/G OU 2%	CREME VAGINAL	750	4,80	3.600,00
87	NISTATINA	25.000 UI/G	CREME VAGINAL	1.200	2,35	2.820,00
89	PANTOPRAZOL	40 MG	COMP.	15.000	0,28	4.200,00
90	PARACETAMOL	200MG/ML	GOTAS	24.000	0,64	15.360,00
97	RANITIDINA	150MG	COMP.	12.000	0,07	840,00
107	SULFATO FERROSO	125 MG/ML ou 25MG/ML	GOTAS	400	0,80	320,00
113	CLORIDRATO DE AMIODARONA	200MG	COMP.	3.000	0,33	990,00
114	VARFARINA SÓDICA (MAREVAN)	5MG	COMP.	3.000	0,14	420,00
115	CARVEDILOL	6,25MG	COMP.	3.000	0,12	360,00
122	ALPRAZOLAM	1MG	COMPRIMIDO	10.000	0,10	1.000,00
123	BROMAZEPAM	6MG	COMPRIMIDO	12.000	0,05	600,00
125	CARBAMAZEPINA	20MG/ML ou 2%	SOLUÇÃO	200	5,99	1.198,00

126	CARBAMAZEPINA	200MG	COMPRIMIDO	12.000	0,08	960,00
131	CLONAZEPAM	2,5 MG/ML	SOLUÇÃO	80	1,65	132,00
132	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA	25MG	COMPRIMIDO	12.000	0,04	480,00
133	CLORIDRATO DE BIPERIDENO	2MG	COMPRIMIDO	7.000	0,20	1.400,00
135	CLORIDRATO DE SERTRALINA	50MG	COMPRIMIDO	3.000	0,19	570,00
136	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA	25MG	COMPRIMIDO	3.000	0,40	1.200,00
140	CLOMIPRAMINA	25MG	COMPRIMIDO	500	0,86	430,00
141	CITALOPRAM	20MG	COMPRIMIDO	6.000	0,18	1.080,00
145	FENOBARBITAL	40 MG/ML	SOLUÇÃO	60	2,95	177,00
154	PAROXETINA	20MG	COMPRIMIDO	6.000	0,21	1.260,00
160	VALPROATO DE SÓDIO	250 MG/5ML OU 50 MG/ML	XAROPE	40	3,90	156,00
161	VALPROATO DE SÓDIO	500 MG	COMPRIMIDO	6.000	0,72	4.320,00
VALOR GLOBAL R\$ 81.503,00						

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA Prazo

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura até o final do presente exercício financeiro (31/12/2016), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 007/2016/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 007/2016/FMS.

CLÁUSULA OITAVA
Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA
Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA
Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Fórum**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 19 de Agosto de 2016

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS BRÁZ
ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 018/2016/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 007/2016/FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2016

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (19/08/2016), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhora Secretaria de Saúde **VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 3.181.315 SSP/PE e CPF nº 497.101.334-20, residente e domiciliado à Rua Vereador Ozorio Antunes, nº 22 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, estabelecida à Rua General Rafael Guimarães, nº 07, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.400-440, Inscrição Estadual nº 0352739-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WLADIMIR FERREIRA LAYME**, portador do CPF nº 041.830.354-14, RG nº 5.254.358 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua José Moreira Leal, nº 135, Apto. 104, CEP: 51.030-380, Boa Viagem, Recife - PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 007/2016/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 007/2016, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do Contrato

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 007/2016/FMS, Pregão Presencial nº. 007/2016 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 007/2016/FMS, Pregão Presencial nº. 007/2016.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATÓRIAL

PROGRAMA: 1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE DE RECURSO: 30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

DESPESA-LOA: 366 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA-LDO: 8077

DESPESA-PPA: 318

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FONTE DE RECURSO: 32 – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA

DESPESA LOA: 155 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 7899

DESPESA PPA: 135

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 29 – ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA LOA: 328 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 8054

DESPESA PPA: 295

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA SAÚDE – 0.1.02

DESPESA LOA: 473 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 8151

DESPESA PPA: 392

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 33.738,40 (trinta e três mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 29, 31, 41, 44, 52, 54, 57, 58, 59, 60, 66, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 81, 99, 103, 117, 121, 139, 143, 149 e 150, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Concentração/ Composição	Forma Farmacêutica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total / Item
29	CIMETIDINA	200 MG	COMPRI MIDO	12.000	0,09	1.080,00
31	DEXAMETASONA	0,1MG/ML	XAROPE	1.500	1,45	2.175,00
41	ENALAPRIL	5MG	COMP.	24.000	0,06	1.440,00
44	ERITROMICINA	500MG	COMP.	2.000	0,64	1.280,00
52	GLIBENCLAMIDA	5MG	COMP.	130.000	0,03	3.900,00
54	HIDROCLOROTIAZIDA	50MG	COMP.	12.000	0,04	480,00
57	IBUPROFENO	600MG	COMP.	15.000	0,09	1.350,00
58	IBUPROFENO	50 MG/ML	SUSPENSÃO PEDIÁTRICO	1.000	1,24	1.240,00
59	INSULINA NPH	100UI/ML	SOL. INJ. 10 ML	50	22,00	1.100,00
60	INSULINA REGULAR	100UI/ML	SOL. INJ. 10 ML	20	22,00	440,00
66	LORATADINA	1MG/5ML	XAROPE	800	2,34	1.872,00
69	LOSARTANA POTÁSSICA	100MG	COMP.	7.000	0,26	1.820,00
70	MALEATO DE TIMOLOL	5MG/ML OU 5%	COLÍRIO	200	1,44	288,00

71	MEBENDAZOL	100MG	COMP.	7.500	0,05	375,00
72	MEBENDAZOL	20MG/ML	SUSP. 30 ML	800	1,23	984,00
74	METFORMINA	500MG	COMP.	14.000	0,07	980,00
75	METILDOPA	250MG	COMP.	14.000	0,18	2.520,00
77	METOCLOPRAMIDA	4MG/ML	SUSP.	500	0,55	275,00
81	METRONIDAZOL	40MG/ML	SUSP.	1.000	2,55	2.550,00
99	SALBUTAMOL	0,4MG	XAROPE	300	1,21	363,00
103	SULFADIAZINA DE PRATA	1%	POMADA 30 G	400	3,24	1.296,00
117	CETOCONAZOL	20MG/G	CREME	500	1,47	735,00
121	PASTA D'ÁGUA	100 MG	SOLUÇÃO	150	2,50	375,00
139	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	40 MG/ML	SOLUÇÃO	50	4,86	243,00
143	DIAZEPAM	10MG	COMPRIMIDO	18.000	0,04	720,00
149	LEVOMEPPROMAZINA	100MG	COMPRIMIDO	4.500	0,74	3.330,00
150	LEVOMEPPROMAZINA	4% ou 40 MG/ML	SOLUÇÃO	60	8,79	527,40
Valor Global R\$ 33.738,40						

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA Prazo

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura até o final do presente exercício financeiro (31/12/2016), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 007/2016/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 007/2016/FMS.

CLÁUSULA OITAVA

Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA

Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em



seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Fórum

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 19 de Agosto de 2016

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

WLADIMIR FERREIRA LAYME
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____